



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2014/04/07

ATA N.º 7/2014

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

Ausentes – Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezoito horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 - Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Jorge Miguel Pires Pereira – Vinhais – Aceitação de Comunicação Prévia; -----

**5.2 – Domingos dos Santos Gonçalves – Peleias – Construção de moradia –
Aprovação de projetos de especialidades; -----**

**5.3 – Edgar Batista Salvador Fernandes – Celas – Construção de um estábulo –
Pedido de informação prévia. -----**

6 – Obras Públicas: -----

**6.1 – Recuperação e adaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro
Interpretativo do Porco e do Fumeiro – Aprovação do Plano de Trabalhos, Plano de
Segurança e Saúde em Obra – Ratificar. -----**

6.2 – ETAR de Vilar de Lomba - Aquisição de terrenos. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Associação de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais – Vinhais Solidária;

7.2 – Freguesia de Celas. -----

8 – Aquisição de Livros: -----

8.1 – Romance Espada de Santa Maria; -----

8.2 – Sete Gritos do Mesmo Chão; -----

8.3 – Livro sobre a História do Regimento de Engenharia n.º 3 Espinho. -----

9 – Férias Lúdico Desportivas da Páscoa – Aprovação de Preços. -----

10 – Penog, Sa. – Dissolução. -----

11 - Nomeação de Fiscal Único – Empresa Municipal ProRuris, EM. -----

12 – Transporte de Doentes Oncológicos. -----

**13 - Concurso de Cão de Gado Transmontano e Concurso de Cão de Raça Podengo
– Emissão de Parecer – Ratificar. -----**

14 – Reordenamento da Rede Escolar para o ano letivo 2014/2015. -----

15 - Restaurante e Bar das Piscinas – Aquisição de Equipamento. -----

**16 - Transportes Escolares - Aprovação do Caderno de Encargos, Modelo de Convite
e Abertura de Procedimento. -----**

**17 – Delegação de Competências nas Freguesias - Acordos de Execução e Contratos
Interadministrativos - Minutas. -----**

18 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e treze. -----

**19 – Encerramento do Laboratório de Apoio à Atividade Agro-Pecuária de
Mirandela. -----**

20 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para informar que, no seguimento da proposta apresentada pelo Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, na reunião anterior, referente à colocação da fibra ótica no posto existente na Serra da Coroa, tinha contactado a empresa Dstelecom para que nos elucidasse acerca do seu custo.

Posteriormente, esta empresa informou que o custo dos postos e dos cabos rondaria os cinquenta mil euros. -----

Seguidamente deu conhecimento de um parecer emitido pelos serviços jurídicos relacionado com a anulação dos procedimentos concursais para contratação de pessoal. --

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, na página 6 da ata, quando se refere que “Com o decorrer da audiência” notava um preciosismo com a indicação da Lei, artigo e respetivo número. -----

Continuou a dizer que, aquando da discussão do assunto da cobertura da rede móvel de telecomunicações tinha referido sem qualquer natureza pessoal, mas sim por uma questão formal a utilização de papel timbrado do Município por parte da empresa Henrited que se encontra avençada. -----

Seguidamente, a ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia quatro do mês de abril, do ano de dois mil e catorze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais408.039,62 €

Em dotações Não Orçamentais679.935,16 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – JORGE MIGUEL PIRES PEREIRA – VINHAIS – ACEITAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente a comunicação prévia, referente à construção de uma moradia que o Senhor Jorge Miguel Pires Pereira, pretende levar a efeito no Bairro do Carvalhal em Vinhais. –

No processo em causa, encontra-se manuscrito um parecer da chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“A presente Comunicação Prévia encontra-se instruída com os elementos necessários. Mais se refere que cumpre o constante do deferido em PIP, pelo que se propõe a admissão da mesma.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e admitir a presente comunicação prévia. -----

5.2 – DOMINGOS DOS SANTOS GONÇALVES – PELEIAS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma moradia, que o Senhor Domingos dos Santos Gonçalves, pretende levar a efeito na povoação das Peleias. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.3 – EDGAR BATISTA SALVADOR FERNANDES – CELAS – CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁBULO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de um estábulo que o Senhor Edgar Batista Salvador Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Celas.

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE. -----

1. Pretende o requerente edificar um estábulo (instalações agropecuárias) com 250m² de ABC na freguesia de Celas num local que se encontra fora do perímetro do aglomerado urbano; -----

2. O local em questão não pertence a áreas de RAN, REN ou "Espaços Naturais"; -----

3. Segundo extrato da planta de ordenamento o local em questão encontra-se classificado como “outras áreas com aptidão silvo-pastoril”; -----

4. Segundo indicação do requerente o prédio tem 4638m²; -----

5. Contudo, de acordo com o art.º 19º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionalismos: -----

a) Índice de utilização do solo máximo de 0,15; -----

b) Área de implantação máxima de 1000m², exceto em casos devidamente justificados em que se poderá admitir uma área de implantação até 2000m²; -----

c) Altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----

d) Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico. -----

6. O parecer da Autoridade de Saúde é favorável; -----

7. Tendo o terreno do requerente 4638m², então o $IUS = 250/4638 = 0.09 < 0.05$, logo reúne as condições ao seu deferimento, condicionado, no entanto, à apresentação da certidão constante da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização

e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas e prova da respetiva legitimidade.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável, condicionado à apresentação da certidão mencionada no ponto 7, do parecer técnico anteriormente transcrito. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SOLAR DO CONDE DE SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA – RATIFICAR. -----

Foram presentes o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e o plano de segurança e saúde em obra, referentes à empreitada de “Recuperação e Adaptação do Solar do Conde de Sarmiento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro”, os quais vinham acompanhados de parecer favorável da fiscalização de empreitada em causa. -----

Encontrava-se manuscrito no parecer da fiscalização, um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovo o presente plano de segurança e saúde em obra, plano de trabalhos, tendo em atenção a urgência do assunto. -----

À próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

6.2 – ETAR DE VILAR DE LOMBA - AQUISIÇÃO DE TERRENOS. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Manuel dos Santos Fernandes, onde solicita que seja indemnizado no valor de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), pela ocupação

do terreno com a ETAR da povoação de Vilar de Lomba e a abertura dos acessos à mesma.

Acompanhava este requerimento um parecer subscrito pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, detentor do pelouro das obras por administração direta, do seguinte teor:

“Para os devidos efeitos, conforme despacho de 25/02/2013, levo a conhecimento de V. Ex.^a que, já em tempos acompanhei este serviço e posso informar que o requerente nunca foi ressarcido de qualquer pagamento pelo terreno ocupado, bem como pelas serventias aquando das obras, serventias que ainda hoje são necessárias para o normal funcionamento da ETAR. -----

Em meu entender, e, salvo melhor opinião, o pedido justifica-se.” -----

Em complemento desta informação, o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, esclareceu que o requerente também já tinha cedido o terreno para a instalação das fossas sépticas, sem qualquer contrapartida. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes questionou, não colocando em causa se o preço é caro ou barato, se existem critérios para determinar o valor. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que geralmente são envolvidas as Juntas de Freguesia, e tida em atenção a oportunidade e a localização dos terrenos. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade indemnizar o Senhor Manuel dos Santos Fernandes, no valor de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), pela cedência do terreno para a instalação da ETAR e fossas do saneamento de Vilar de Lomba, bem como da abertura do acesso às mesmas. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – VINHAIS SOLIDÁRIA. -----

Foi presente uma carta da Associação de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais –

Vinhais Solidária, onde solicita apoio financeiro para levar a cabo o plano de ação que se propõem a levar a efeito ao longo do ano de dois mil e catorze. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que inicialmente esta Associação tinha assumido a implementação de um Centro de Explicações para apoio aos alunos com necessidades. Atendendo ao avançar do ano letivo, pensa que o mesmo já não vai ser criado. -----

Nestes termos e porque a Associação vai desenvolver atividades semelhantes às do ano anterior propõe que lhe seja atribuído um apoio de igual valor. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para dizer que concordava com o proposto. -----

Referindo-se ao Centro de Explicações disse que, onde existe uma sociedade civil forte, o papel do Governo ou das Autarquias fica diluído. A Escola em parceria com a Câmara deviam encontrar uma solução, para ajudar os alunos com mais dificuldades de aprendizagem, os quais deviam ser ajudados pelos próprios professores da escola. Em sua opinião isso era conseguido se os horários fossem alterados. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, opinou não saber até que ponto seria possível, atendendo ao enquadramento legal. -----

Quanto ao apoio à Associação, e uma vez que, nesta data, já não é possível implementar o Centro de Explicações é de opinião que deve ser atribuído um apoio do mesmo valor do ano anterior. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que considera o trabalho desenvolvido pela Associação meritório, tinha-se referido apenas ao Centro de Explicações. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que o problema se prende com a falta de professores, podiam convidar um representante do Executivo da Escola para discutir este assunto. -----

Referiu-se a um apoio complementar para os meios pequenos, mas se fosse possível abranger os mais velhos seriam bom. -----

O Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes, opinou que a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, só seria viável com o acordo do Ministério da Educação. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues informou então que, a escola se encontra a negociar, com o Ministério, a sua autonomia. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para informar que, há já alguns anos que têm vindo a fazer um grande esforço no sentido de implementar o centro de explicações, já tinham sido elaborados contratos com algumas empresas, quer de Mirandela quer da Covilhã, mas tem-se verificado grandes dificuldades.

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que o centro de explicações não foi implementado, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro, do montante de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), destinado a participar as atividades que esta associação se propõe a levar a efeito ao longo do ano. -----

7.2 – FREGUESIA DE CELAS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Celas, apoio financeiro, do montante de seiscentos e vinte euros (620,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de um televisor para equipar o edifício do centro de convívio de Mós de Celas, local onde os residentes se juntam para assim poderem atenuar a sua solidão. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro, do montante de seiscentos e vinte euros (620,00 €), destinados ao pagamento das despesas com a aquisição de um televisor para equipar o centro de convívio de Mós de Celas. -----

8 – AQUISIÇÃO DE LIVROS. -----

8.1 – ROMANCE ESPADA DE SANTA MARIA. -----

Foi presente uma carta do escritor César Alexandre Afonso, oriundo da povoação de Nuzedo de Cima, onde informa que é autor de diversas obras literárias, e solicita apoio para edição do seu último livro o romance com o título “Espada de Santa Maria”, através de aquisição de cem exemplares ao preço unitário de treze euros (13,00 €), com IVA incluído. -----

Nesta carta vinha um parecer favorável à sua aquisição subscrito pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da cultura. -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer e adquirir cem exemplares do romance “Espada de Santa Maria”, pelo valor unitário de treze euros (13,00 €) com IVA incluído, destinando-se setenta e cinco para venda e vinte e cinco para oferta. -----

8.2 – SETE GRITOS DO MESMO CHÃO. -----

Foi presente uma carta da editora Calígrafo Edições, onde informa que o escritor Fernando Aldeia, acaba de lançar mais uma obra literária, intitulada “Sete Gritos do mesmo Chão”, pelo que propõe a aquisição de cinquenta exemplares para enriquecimento do acervo bibliográfico da biblioteca municipal. -----

Nesta carta vinha um parecer favorável à sua aquisição subscrito pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da cultura. -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer e adquirir cinquenta exemplares do romance “Sete Gritos do mesmo Chão”, pelo valor unitário de oito euros (8,00 €) isento de IVA , destinando-se vinte e cinco para venda e vinte e cinco para oferta. -----

8.3 – LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DO REGIMENTO DE ENGENHARIA N.º 3 ESPINHO. -----

Foi presente um ofício do Regime de Engenharia n.º 3, de Espinho onde dá conhecimento da elaboração de um livro sobre a “História do Regimento de Engenharia n.º 3 Espinho”, tendo por base a sua atividade ao longo de sua existência, no âmbito da qual já colaborou com mais de cento e vinte autarquias e outras organizações públicas. -----

Neste ofício encontrava-se manuscrito um parecer do Senhor Vice-Presidente, onde propõe a aquisição de um exemplar, para a biblioteca municipal. -----

Deliberado, por unanimidade, adquirir um exemplar do “Livro História do Regimento de Engenharia n.º 3 Espinho”, pelo preço unitário de cinquenta euros (50,00 €), destinado à biblioteca municipal. -----

9 – FÉRIAS LÚDICO DESPORTIVAS DA PÁScoa – APROVAÇÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da cultura, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar V.ª Ex.ª do seguinte: -----

A Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural, com a colaboração do Parque Biológico, encontra-se a preparar as Férias Lúdico desportivas – Páscoa 2014, que decorrerão na pausa letiva do 2.º período, entre os dias 7 e 17 de Abril. -----

Trata-se de um programa criado para proporcionar aos jovens de Vinhais atividades variadas, de proximidade com a natureza, património, comunidade local e ocupação dos tempos livres, conforme projeto em anexo. -----

O programa é direcionado a jovens entre os 6 e os 16 anos e as inscrições serão feitas no balcão de Atendimento da Câmara, Centro Cultural e Complexo Desportivo das Piscinas Cobertas, mediante o preenchimento de um documento criado para o efeito (em anexo), a partir da aprovação do projeto e respetivos valores. -----

A participação no programa implica uma inscrição de 2,00€ dia, num total de 18,00€, podendo os interessados optar por se inscreverem apenas nos dias desejados, pelo que deve a Câmara Municipal aprovar os valores propostos.-----

Os almoços serão livres, com a opção de almoço na cantina da Câmara Municipal mediante aquisição prévia da senha, sendo o transporte assegurado pela autarquia no horário de entrada da manhã e no regresso ao final do dia e na hora de almoço quando as atividades se realizem no Parque Biológico. -----

Os recursos humanos a utilizar para a concretização das atividades e acompanhamento dos jovens ficarão a cargo dos técnicos de desporto da autarquia e dos assistentes operacionais e assistentes técnicos da autarquia que, durante os períodos letivos, desenvolvem a sua atividade nas escolas do Pré-escolar e 1.º CEB.” -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e aprovar, nos termos da alínea e), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e aprovar os preços propostos. -----

10 – PENOG, SA. – DISSOLUÇÃO. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: -----

“No dia 18 de setembro de 2013, no âmbito das competências previstas nos Estatutos, no seu artigo 15.º, n.º 2, alínea i), o Conselho de Administração da PENOG, SA deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Geral a liquidação e dissolução da Sociedade Anónima, tendo, ainda, sido aprovado o Relatório do Conselho de Administração, e respetivos anexos, referentes ao exercício de 2013. -----

Em Reunião da Assembleia Geral da PENOG, SA, realizada em 28 de novembro de 2013, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a proposta de dissolução e liquidação imediata da Sociedade, apresentada pelo Conselho de Administração, tendo, ainda, sido aprovados os documentos contabilísticos supra referidos. -----

Nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o

regime jurídico da atividade empresarial local, são participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas, em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial. -----

Por seu turno, consideram-se sociedades comerciais participadas, para os efeitos daquele diploma, as entidades constituídas ao abrigo da lei comercial, participadas por um ou mais municípios. (cf. o artigo 4.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto). -----

O regime legal das participações locais é desenvolvido no Capítulo IV da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à sua aquisição. (cf. o n.º 1 do artigo 53.º). -----

Coerentemente, é também da competência do órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação das participações locais, incluindo as detidas em sociedades comerciais já existentes, como é o caso, à data de entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (cf. o n.º 1 do artigo 61.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 70.º do mesmo diploma). -----

Por seu turno, relativamente à dissolução das sociedades participadas, por a matéria não se encontrar regulada na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a competência para a sua deliberação é também da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. -----

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal aprove a presente proposta de dissolução e liquidação da PENOG, S.A e que a mesma seja submetida à apreciação da Exma. Assembleia Municipal. “ -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de dissolução e liquidação da Penog – Parque Eólico de Nogueira, Sa., bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea n), n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do citado diploma. -----

11 - NOMEAÇÃO DE FISCAL ÚNICO – EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM. -----

Foi presente um ofício subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal ProRuris, EM., do seguinte teor: -----

“No seguimento do processo para fornecimento de serviços de revisor oficial de contas pelo período provável de três anos, este conselho de administração, deliberou por unanimidade após análise da única proposta apresentada, propor que o serviço seja adjudicado à empresa Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Ld.^a no montante anual de dois mil e quatrocentos euros (2.400,00 €).” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do n.º 3, do art.º 26.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto é da competência da Assembleia Municipal, a nomeação do fiscal único da empresa municipal, sob proposta da Câmara Municipal, razão pela qual este assunto era presente, para deliberação. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que devia ser solicitado ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, todo o processo de concurso, para uma eventual consulta. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 26.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal, que designe, no seguimento do procedimento concursal, Sociedade Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Ld.^a, para fiscal único da Empresa Municipal ProRuris, EM. -----

12 – TRANSPORTE DE DOENTES ONCOLÓGICOS. -----

No seguimento da intervenção proferida pelo Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes, na reunião datada de dezassete de março do corrente ano, foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Tendo em atenção a intervenção que fiz na última reunião de câmara, venho propor o seguinte: com os sucessivos cortes que têm sido feitos no setor da saúde pelo Governo, e

em conjugação com a atual situação económica que o país vive, cada vez se torna mais difícil o acesso aos cuidados médicos por parte das pessoas. -----

Dentro destes cuidados médicos, aqueles que no nosso concelho se tornam mais difíceis, são os tratamentos oncológicos, já que na maior parte dos casos obrigam a uma deslocação ao Porto e a Coimbra. -----

Sendo o transporte de doentes um dos casos em que o Governo cortou os apoios, tornou-se muito difícil a deslocação dos doentes deste concelho, dadas as limitações que existem ao nível de transporte públicos, o que pode levar muitos doentes a não recorrer aos serviços de saúde de que necessitam, ou fazê-lo, não com a periodicidade que seria desejável. -----

Face a esta situação, sou de opinião que devia a Câmara Municipal (e mais uma vez assumindo um papel que não é o seu, mas o que deve contar neste caso, ainda mais, são as pessoas) fornecer transporte a todos os doentes oncológicos do concelho, para os tratamentos e consultas que têm que realizar no Porto ou em Coimbra. Referi todos os doentes oncológicos (obviamente que eles aceitem), porque não me parece que, atendendo à especificidade deste tipo de doenças (a todos os níveis), seja razoável estar a verificar vários itens que permitam apurar, a nível económico, se precisam ou não de transporte. -- Para melhor coordenar este apoio, deveria o centro de saúde fornecer o nome dos doentes oncológicos, para os serviços da ação social da Câmara entrar em contacto com os serviços sociais dos respetivos IPOs, para coordenar a marcação de consultas e tratamentos, de forma a disponibilizar o transporte a vários doentes em simultâneo e em dias próprios da semana, evitando que esse transporte tivesse que ser feito diariamente.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o fornecimento do transporte aos doentes oncológicos do Concelho, que o solicitem, de harmonia com as disponibilidades da Câmara Municipal. -----

13 - CONCURSO DE CÃO DE GADO TRANSMONTANO E CONCURSO DE CÃO DE RAÇA PODENGO – EMISSÃO DE PARECER – RATIFICAR. -----

Foi presente um requerimento da União de Freguesias da Moimenta e Montouto, onde solicita parecer, para a realização do Concurso do Cão de Gado Transmontano e do Concurso de Cães de Raça Podengo, integrados na XXII Feira Franca da Moimenta. -----

Encontrava-se manuscrito no referido requerimento, um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Porque o assunto é urgente ao abrigo das competências que me são conferidas, pelo n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, emita-se parecer favorável. -----
À próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

14 – REORDENAMENTO DA REDE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2014/2015. -----

No tocante a este ponto da ordem do dia, usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, para informar que tinha havido uma reunião no Porto, relacionada com o reordenamento da rede escolar, na qual tinha estado presente e transmitiu o que tinha sido deliberado em sede da reunião da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Educação. -----

Continuou a informar que: -----

1 - O Conselho Municipal de Educação tinha deliberado, por unanimidade, propor que fosse encerrado o Jardim de Infância da povoação da Moimenta, uma vez que não tem alunos; -----

2 – O edifício escolar de Vilar de Lomba reúne as condições necessárias para se manter em funcionamento mais um ano; -----

3 – O encerramento da escola de Penhas Juntas pode levar ao abandono escolar dos alunos, uma vez que é frequentada por alunos de etnia cigana; -----

4 – Não obstante a povoação de Ervedosa distar apenas cerca de doze ou treze quilómetros de Rebordelo, deviam propor a agregação do Jardim de Infância com a E.B.1, utilizando o edifício da Junta de Freguesia para apoio, para solicitar a sua manutenção. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, proceder ao encerramento do Jardim de Infância da Moimenta, no ano letivo de dois mil

e catorze/dois mil e quinze, e solicitar à DGEST – DSRN, a manutenção das escolas em causa, tendo em atenção o exposto pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura.

15 - RESTAURANTE E BAR DAS PISCINAS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. -----

Foi presente uma carta subscrita por Luís Carlos dos Santos, arrendatário que foi do restaurante sito no Complexo das Piscinas Descobertas, onde propõe que a Câmara Municipal lhe adquira o equipamento e louças existentes no referido restaurante, uma vez que deixou de efetuar a exploração como previamente tinha informado, solicitando o valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), pela aquisição. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que apenas é propriedade do Município o edifício, sendo propriedade do concessionário todo o equipamento. Para um eventual aluguer, torna-se necessário adquirir o equipamento ali existente ou adquirir um outro. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade, adquirir o referido equipamento e louças, pelo valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €) e efetuar o seu pagamento de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

16 - TRANSPORTES ESCOLARES - APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, MODELO DE CONVITE E ABERTURA DE PROCEDIMENTO. --

Foram presentes para aprovação o caderno de encargos e modelo de convite referente à prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e catorze/dois mil e quinze, I fase. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e modelo de convite para a prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares, para

o ano letivo de dois mil e catorze/dois mil e quinze, I fase, e iniciar o procedimento por ajuste direto para a sua eventual realização. -----

17 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS - ACORDOS DE EXECUÇÃO E CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS - MINUTAS. -----

Foram presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal que vinha acompanhada das minutas do acordo de execução e do contrato interadministrativo, referente à delegação de competências nas freguesias, dos teores seguintes: -----

“Considerando que, -----

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
2. É política municipal a delegação de competências, em órgãos autárquicos que estando mais próximos das populações e seus problemas mais facilmente possibilita a resolução dos mesmos, indo de encontro ao que se refere expressamente no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Se demonstra que a delegação de competências constitui um instrumento possibilitador da gestão repartida e solidária entre os vários órgãos autárquicos numa forma subsidiária e que vai ao encontro de uma boa política de gestão baseada na eficácia, eficiência e racionalização de recursos; -----
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, conforme refere o artigo 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da celebração de acordos de execução que deverão prever “*expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes*” ao exercício das competências a transferir; -----
5. Assim, na certeza de que este instrumento de gestão, constitui em si mesmo, um processo de aprofundamento da democracia participativa, ao abrigo do preceituado na alínea m) do número 1, do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as propostas de contrato e acordo de delegação de competências, que se anexam, sejam submetidas, após aprovação, à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

“Considerando que:-----

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
2. É política municipal a delegação de competências, em órgãos autárquicos que estando mais próximos das populações, e conheçam os seus problemas, mais facilmente possibilita a resolução dos mesmos, indo de encontro ao preceituado no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
3. Se demonstra que a delegação de competências constitui um instrumento possibilitador da gestão repartida e solidária entre os vários órgãos autárquicos numa forma subsidiária e que vai ao encontro de uma boa política de gestão baseada na eficácia, eficiência e racionalização de recursos; -----
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, conforme o previsto no artigo 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da celebração de acordos de execução que deverão prever **“expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes”** ao exercício das competências a transferir; -----

Assim, na certeza de que este instrumento de gestão, constitui em si mesmo, um processo de consolidação da democracia participativa, é celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VINHAIS**, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **DR. AMÉRICO JAIME AFONSO PEREIRA**, que outorga no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **JUNTA DE FREGUESIA DE _____**, entidade equiparada a pessoa coletiva número _____, representada pelo seu Presidente, _____, que outorga no uso das competências que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual nos termos das disposições contidas no n.º 1 do artigo 132.º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo como base a proposta aprovada na reunião de Câmara Municipal de _____ de _____ de dois mil e catorze, e a autorização concedida pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária

de _____ de _____ de dois mil e catorze, proposta essa que mereceu igual aprovação e ratificação em sede de reuniões da Junta e Assembleia de Freguesia realizadas aos ____ de _____ e aos ____ de _____ de dois mil e catorze, respetivamente, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Âmbito de aplicação)

O exercício da delegação de competências, incluídas no presente contrato, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada. -----

CLAÚSULA SEGUNDA

(Matéria e objeto da delegação)

1. São delegadas na Junta de Freguesia competências para a realização da obra de _____.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Acordo de Execução)

1. O presente contrato deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----
2. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente contrato de delegação de competências far-se-á através de reuniões periódicas entre o Presidente da Câmara ou vereador detentor do pelouro, e os eleitos da Junta de Freguesia, e sempre que a Câmara Municipal o entender, tal avaliação será feita através da apresentação de documentos de suporte. -----

CLAÚSULA QUARTA

(Meios Financeiros)

O Pagamento da participação a que alude a cláusula anterior processar-se-á ao longo do ano em que a delegação de competências se verificar, sem prejuízo de qualquer outra

forma de pagamento que se mostre mais favorável aos interesses da Câmara Municipal e da Freguesia. -----

CLAUSULA QUINTA

(Apoios)

A execução prática das competências agora delegadas no âmbito do presente contrato, que assim o exigirem, terá sempre o pertinente apoio técnico e de equipamento, por parte do Município. -----

CLAUSULA SEXTA

(Cessação)

O presente contrato de delegação de competências poderá cessar pelas formas expressamente previstas no art.º 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLAUSULA SÉTIMA

(Duração e Resolução)

1. Este contrato de delegação produz efeitos a partir de ____ de _____ de 2014 e vigorará até ao final do corrente mandato do órgão deliberativo, nos termos do artigo 134.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. O contrato de delegação poderá cessar nos termos dos números 2, 5, 6 e 7 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

CLAUSULA OITAVA

(Casos Omissos)

Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.”-----

ACORDO DE EXECUÇÃO

“Considerando que, -----

1. O Município de Vinhais possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho; -----

2. Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; -----
3. A rede escolar do Município de Vinhais necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino e aprendizagem; -----
4. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vinhais garantam uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----
5. A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vinhais em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----
6. De acordo com o previsto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rurais e urbanos e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; -----
7. Considerando ainda que, é competência das câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei; -----

Entre a Câmara Municipal de Vinhais, enquanto órgão do **MUNICÍPIO DE VINHAIS**, NIPC 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, 13, em Vinhais, representada pelo seu Presidente, **DR. AMÉRICO JAIME AFONSO PEREIRA**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designada por Primeira Outorgante, e a **JUNTA DE FREGUESIA DE _____**(da União das Freguesias de) _____ enquanto órgão da Freguesia/União das Freguesias _____, NIPC _____, com sede em _____,

representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas (a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos do mesmo anexo, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vinhais, na Junta de Freguesia _____/da União das Freguesias de _____, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; -----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros; -----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes; -----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. -----

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado. -----

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado. -----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vinhais, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª. -----

TÍTULO II

ÂMBITO

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais. -----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos. --

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências. -----

Cláusula 8.^a

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com exceção das áreas concessionadas. -----

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos. -----

CAPÍTULO III

Mobiliário urbano

Cláusula 9.^a

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências. -----

Cláusula 10.^a

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem: -----

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. -----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos. -----

CAPÍTULO IV

Reparações nos Estabelecimentos de educação e Manutenção de Espaços

Envolventes

Cláusula 11.^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Vinhais é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na área da freguesia: *(identificar os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia a que diz respeito o respetivo acordo de execução)*. -----

Cláusula 12.^a

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem: -----

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----
- b) Reparação de equipamentos; -----
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento. -----

Cláusula 13.^a

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias. -----

CAPÍTULO V

Recursos Financeiros

Cláusula 14.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes aos capítulos I, II, III e IV deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a realização das obras objeto desta delegação de competências e a solicitação da segunda outorgante, ocorrerá durante o mandato, de harmonia com as disponibilidades da Tesouraria Municipal. -----

CAPÍTULO VI

Direitos e Obrigações

Cláusula 15.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante: -----

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes; -----
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução; -----
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 23.^a; -----
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da cláusula 19.^a.” -----

Cláusula 16.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a: -----

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na cláusula 1.^a; -----
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 23.^a; -----
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.^a.
- d) Pagar as despesas de reparação nas condições fixadas na cláusula 14.^a; -----

Cláusula 17.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante: -----

- a) Receber as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa; -----
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções. -----

Cláusula 18.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes; ---
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à beneficiação e limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; -----
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano; -----
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; -----
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação; -----
- h) Promover uma gestão corrente criteriosa e coordenada com a primeira outorgante no que respeita a feiras e mercados; -----
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- h) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.^a.-

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO I
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, podendo ser elaboradas atas das reuniões. -----

Cláusula 20.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante. -----
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 21.^a

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas. -----
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. -----

Cláusula 22.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma

significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a. -----

Cláusula 23.^a

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários. -----

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----

CAPÍTULO II

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 24.^a

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução. ---

2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita. -----

Cláusula 25.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 26.^a

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 27.^a

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. -----

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, as mesmas deverão ser reduzidas a escrito, e enviadas pelo correio o email. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos. -----

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 31.^a

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia ____ de _____ de 2014. ---

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vinhais de ____ de _____ de 2014, e em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal da Vinhais de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____/União das Freguesias de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, em sua opinião deviam constar da minuta do acordo de execução, os critérios de atribuição de verbas às freguesias, podendo a sua definição ter por base os habitantes da freguesia, a sua área geográfica, os arruamentos e os estabelecimentos de ensino. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que em anteriores mandatos, existiu um protocolo, também de delegação de competências, com verbas previamente definidas, e veio a constatar-se que algumas freguesias gastavam ainda mais do que aquilo que lhe foi atribuído, enquanto outras não fizeram uso dessas verbas e ainda outras utilizaram-nas para fins diferentes do protocolado. -----

Relativamente aos acordos de execução, tudo tem que ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, antecedidos naturalmente de estudos prévios, através de reuniões com os responsáveis da Junta de Freguesia. -----

O Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes, opinou que se pode correr o risco de as obras serem levadas a efeito sem acompanhamento técnico, pois podem fazê-las cada um à sua maneira. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, algumas competências são transferidas diretamente pela Lei, e para essas devem dar-lhes a respetiva componente financeira. -----

Continuou a dizer que as Juntas de Freguesia, têm de ser responsáveis, tanto mais que, têm que apresentar relatórios periódicos. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas, do acordo de execução e do contrato interadministrativo, anteriormente transcritos, e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes apresentou a seguinte declaração de voto:

“Não obstante os votos concordantes dos Vereadores da Coligação, deviam constar do acordo de execução, os critérios de atribuição das verbas, tendo por base, a população, área geográfica, arruamentos e estabelecimentos de ensino.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, ditou para a ata o seguinte: -----

“Pese embora respeitar a opinião do Senhor Vereador, os critérios mais justos são aqueles que aferem a necessidade da despesa, custo/proveito e do objetivo do cumprimento das necessidades públicas, as quais se verificam caso a caso através da discussão em reuniões de Câmara, com técnicos e responsáveis das Juntas de Freguesia.” -----

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO – ANO DE DOIS MIL E TREZE. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para apresentar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes ao ano de dois mil e treze, previamente enviados a todos os Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para questionar se os alertas constantes do parecer do Revisor de Contas iam ser tidas em atenção por parte dos serviços, tendo-lhe sido respondido afirmativamente. -----

Continuou a dizer que, seria aconselhável aquando do envio da fatura de água, alertar os consumidores para solicitarem a devolução do valor das cauções prestadas. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou a proveniência das receitas e a realização das despesas, colocando-se à disposição dos Senhores Vereadores para eventuais pedidos de esclarecimentos. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar os documentos de Prestação de Contas, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados, à exceção dos subsídios obtidos (23), ativos de rendimento fixo (24) e ativos de rendimento variável (25), por não registarem movimentos: -----

1 – Balanço; -----

2 – Demonstração de resultados; -----

3 – Plano Plurianual de Investimentos; -----

4 – Orçamento (resumo); -----

5 – Orçamento; -----

6 – Controlo Orçamental da Despesa; -----

7 – Controlo Orçamental da Receita; -----

8 – Execução do Plano Plurianual de Investimento; -----

9 – Fluxos de caixa; -----

10 – Contas de Ordem; -----

11 – Operações de Tesouraria; -----

12 – Caracterização da entidade; -----

13 – Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados; -----

14 – Modificações do Orçamento – Receita; -----

15 - Modificações do Orçamento – Despesa; -----

16 - Modificações do Plano Plurianual de Investimentos; -----

17 – Contratação administrativa – situação dos contratos; -----

18 – Transferências correntes – despesa; -----

19 – Transferências capital – despesa; -----

20 – Subsídios concedidos; -----

21 – Transferências correntes – receita; -----

22 – Transferências de capital – receita; -----

- 26 – Empréstimos; -----
- 27 – Outras dívidas a terceiros, -----
- 28 – Relatório de Gestão; -----
- 31 – Norma de controlo interno; -----
- 32 – Resumo diário de tesouraria; -----
- 33 – Síntese das reconciliações bancárias; -----
- 34 – Mapas de fundos de maneiio; -----
- 35 – Relações de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais; -----
- 36 – Relação de acumulação de funções; -----
- 37 – Relação nominal de responsáveis; -----
- 38 – Relatório do Revisor de Contas. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea l), do n.º 2, do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que o motivo da abstenção era por terem responsabilidades na gerência em causa, apenas durante os últimos dois meses.

19 – ENCERRAMENTO DO LABORATÓRIO DE APOIO À ATIVIDADE AGRO-PECUÁRIA DE MIRANDELA. -----

Relativamente a este assunto, foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que, no mês de fevereiro de 2014, foi tornado público, pelo Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, que o Laboratório de Apoio à Atividade Agropecuária localizado na Quinta do Valongo em Mirandela, vai encerrar no dia 31 de março de 2014; -----

Considerando que no passado dia 3 de março, em reunião realizada, em Mirandela, com Sua Excelência o Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agro-alimentar, foi o mesmo confirmado, fundamentando tal decisão na previsão de diminuição significativa de análises obrigatórias devido a duas razões principais: diminuição do efetivo animal e

dispensa de análises de despiste da BSE por não virem a ser necessárias face ao reconhecimento de ausência desta doença no país. -----

Ora, perante estes factos, é fundamental ter em conta que: -----

1. O Laboratório foi construído e inaugurado há apenas 7 anos e foi justificado pela importância do sector pecuário em Trás-os-Montes constituindo o único laboratório do género para servir os distritos de Bragança e Vila Real; -----

2. O Laboratório foi criado com o objetivo de efetuar análises em quatro áreas diferentes sanidade animal, azeite, água e solos. Destas somente as análises de sangue animal e azeite foram colocadas em prática; -----

3. O Laboratório realizou no ano de 2013 cerca de 380 mil análises de sangue para a deteção de doenças no efetivo pecuário da região, nomeadamente em pequenos ruminantes. Nos meses de janeiro e fevereiro já realizou cerca de 80 mil análises de sanidade animal; -----

4. O fundamento invocado por Sua Excelência o Secretário de Estado para o encerramento do Laboratório não está correto e não pode ser aceite, porque não se perspetiva uma diminuição do efetivo pecuário na região de Trás-os-Montes, sobretudo a nível de pequenos ruminantes pois o efetivo tem-se mantido e há inclusive indícios de aumento, na medida que têm aparecido ultimamente novos criadores com efetivos reduzidos, que optam pela criação de animais na ótica da complementaridade de rendimentos da família (por ex: ex-empregados, agentes das forças de segurança e funcionários públicos aposentados). Acreditamos que o efetivo bovino tenha tendência a diminuir, que as análises para deteção da BSE não sejam necessárias mas também sabemos que as necessidades de análises em pequenos ruminantes para deteção da brucelose vão continuar a existir em número igual a anos anteriores, dado que o rigor na exigência de deteção da doença tem sido cada vez maior, nomeadamente quando as explorações pecuárias mudam de classificação sanitária; -----

5. Admitindo que possa haver diminuição de análises obrigatórias no sector dos bovinos, isso terá maior significado na região de Entre o Douro e Minho onde o efetivo bovino tem

mais expressão -260 772 bovinos contra 64 502 em Trás-os-Montes (RGA 2009) afetando assim mais o laboratório localizado no Vairão. Por outro lado, se o efetivo de pequenos ruminantes (ovinos e caprinos) não tem tendência para diminuir em Trás-os-Montes e representa nesta região quase o dobro do efetivo de entre Douro e Minho (326.722 animais em TM contra 142.755 animais no EDM -RGA 2009). Facilmente se percebe que a diminuição de análises vai afetar com maior incidência o laboratório do Vairão; -----

6. É da maior importância para a região que o laboratório cumpra a missão para que foi criado e constitua efetivamente uma unidade de apoio à Agropecuária, que reforce a sua capacidade de apoio ao sector agro-alimentar e que beneficie do conhecimento das instituições do ensino superior agrário existente na região (UTAD e IPB); -----

7. A região é merecedora de mais estruturas de apoio à atividade agrária, pelo que atendendo ao significado de produção de azeite em Trás-os-Montes, é de elementar justiça que seja instalado o Centro Nacional de Excelência do Azeite em Mirandela, bem como centros de competência de frutos de casca rija, carne, fumeiro e castanha; -----

Pelas razões atrás expostas, a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes considera que o encerramento do Laboratório de Apoio à Atividade Agropecuária de Mirandela é uma medida muito lesiva para o desenvolvimento de atividade agro-pecuária de Trás-os-Montes, carece de fundamentação credível, pelo que terá que ser entendida como uma clara atitude de reforço das instituições localizadas no litoral, criando maior desigualdade territorial, diminuindo a coesão social e contribuindo para uma maior desertificação do interior e mais concretamente de Trás-os-Montes. -----

Assim e considerando que os transmontanos são merecedores de um tratamento mais justo por parte do governo, proponho que a Câmara Municipal delibere, no sentido de requerer a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro o seu empenhamento no sentido de ser revista a decisão do Ministério da Agricultura e do Mar de encerrar um serviço que faz muita falta para impulsionar o desenvolvimento do setor agro-pecuário da região de Trás-os-Montes, fundamental para a criação de riqueza, criação de postos de trabalho e fixação da população, bem como esta proposta ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta anteriormente transcrita, e enviá-la à Assembleia Municipal, para análise e eventual aprovação. -----

20 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----